



RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 114/2017

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 082 DA EMPRESA GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A, INCLUINDO NA LINHA LONDRINA(PR) – FRANCA (SP), PREFIXO Nº 09.0161-00, O MERCADO DE LONDRINA (PR) – RANCHARIA (SP).

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.339743/2017-61

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa **GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A**, para alterar a Licença Operacional nº 082 para implantação do mercado Londrina (PR) – Racharia (SP) na linha Londrina (PR) – Franca (SP), prefixo nº 09-0161-00.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução ANTT nº 5.285, de 2017, em seus art. 9º, trata da implantação e supressão de seção em linhas autorizadas, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar mercados, por meio de Licença Operacional-LOP, e o terminal rodoviário do município ser atendido estar a uma distância de até 10km do itinerário da linha. O art.10 trata dos dados e informações que deverão ser apresentados pela empresa solicitante, tais como: identificação da linha em que se pretende implantar a seção; esquema operacional e quadro de horários da linha; itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendido.

A ANTT verificou no Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, que o mercado solicitado já é operado pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 82.

De acordo com os registros da ANTT, verifica-se que o mercado solicitado já consta do itinerário da linha, de forma que os terminais rodoviários do municípios a serem atendidos estão

a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art.º da Resolução nº 5285/2017.

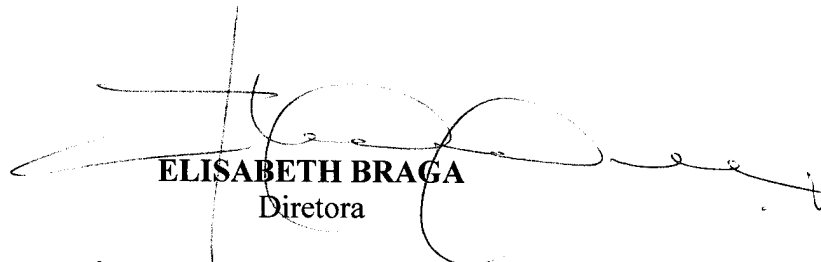
Às fls. 02-07, verificou-se que a documentação apresentada pela empresa solicitante atende aos requisitos constantes do parágrafo anterior, o que foi validado pela emissão da Nota Técnica nº 425/2017/GETAU/SUPAS, de 25/7/2017 –fl. 09.

Da análise realizada, evidenciou-se que a ANTT cumpriu os ritos processuais estabelecidos na legislação vigente, bem como a empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A atendeu aos requisitos exigidos, conforme destacado acima, o que subsidia a decisão de autorizar o pleito da autorizatária por meio da alteração da LOP nº 082.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar a alteração da LOP nº 082 da Licença Operacional da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A para implantar o mercado de Londrina (PR) – Rancharia (SP) como seção na linha Londrina (PR) – Franca (SP) prefixo nº 09-0161-00, nos termos das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017.

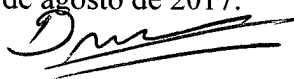
Brasília, 4 de agosto de 2017.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito

Em: 4 de agosto de 2017.

Ass:


Wellington Miranda
Matricula 1673178
Assessoria – DEB